

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e amparado no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, é autorizado a desapropriar o terreno, declarado de utilidade pública através de decreto, de propriedade do de cujus, o Sr. Otávio de Melo Góes, neste ato representado pela sua cônjuge superstite e inventariante, a Sra. Júlia Pinto de Figueirêdo Góes, qual seja:

Parágrafo Único - Terreno de formato irregular (polígono) situado no bairro de Mangabeira, Município de Itapissuma-PE, na Rua Caxias do Sul, Sem Número, com a frente voltada para o Norte, medindo 60,00 m (sessenta metros) de largura de frente, limitando-se com a mesma Rua, por 33,90 (trinta e três virgula noventa metros) de flanco esquerdo, confrontando-se com

uma residência, por 62,80 m (sessenta e dois virgula oitenta metros) de fundo, confrontando-se com a Rua Porto Alegre, por 38,60 m (trinta e oito virgula sessenta metros) de comprimento nos flancos direito, confrontando-se com duas residências, perfazendo uma área definida de 2.206,74 m² (dois mil, duzentos e seis virgula setenta e quatro metros quadrados) e 195,30 m (cento e noventa e cinco virgula trinta metros) de perímetro.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-á a construção de uma Creche para atender a população local, posto que o Município foi contemplado com verba oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Projeto Pro Infância, programa social desenvolvido para atendimento da educação infantil destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2018.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal